



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 07/07

Dispõe sobre a ajuda de custo para deslocamento a professores contratados pela FEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da ajuda de custo a ser paga por um único deslocamento diário aos professores contratados pela FEBE que residam fora do Município de Brusque/SC ou professores que residam no Município e se deslocam para outras cidades onde são oferecidos Cursos do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

§ 1º Os professores mencionados no *caput* deste artigo que residam em Municípios distantes até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de Brusque/SC receberão ajuda de custo proporcional à distância, considerando-se a menor rota, utilizando-se como parâmetro o mapa interativo disponível no *site* do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina-CIASC www.mapainterativo.ciasc.gov.br.

§ 2º Professores que residam em outros Estados e em Municípios distantes mais de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de Brusque/SC receberão reembolso das passagens de ônibus correspondentes ao deslocamento, mediante comprovação no relatório de viagem.

Art. 2º As distâncias a serem calculadas com base no mapa interativo devem corresponder a um deslocamento do professor entre o Município de residência até o Município de destino e o correspondente retorno, multiplicados pelo número de dias em que houve o referido deslocamento.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º O cálculo do valor de pagamento levará em conta a multiplicação da distância por R\$0,28 (vinte e oito centavos de real) por quilômetro rodado e poderá ser corrigida de acordo com deliberação da Presidência da FEBE.

§ 2º Não poderá ser pago mais de um deslocamento por dia.

Art. 3º Para habilitar-se a esta ajuda de custo, o docente deverá informar a Seção de Recursos Humanos antes do início de cada semestre letivo ou, quando houver alteração, o número de aulas previstas no semestre por meio de formulário específico fornecido pela referida Seção.

§ 1º A ajuda de custo será paga ao docente a partir do mês em que efetuar a entrega dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, sendo que a entrega deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do primeiro mês em que se iniciar o semestre letivo.

§ 2º Quando o docente deixar de entregar o formulário de deslocamento e o comprovante de residência no prazo estipulado no § 1º deste artigo, o pagamento correspondente ocorrerá dentro do prazo estipulado para lançamento em folha de pagamento, retroativamente ao(s) mês(es) de direito.

§ 3º A Seção de Recursos Humanos irá utilizar os registros no sistema de cartão ponto para a conferência dos dias em que o professor se deslocou à Instituição para lecionar.

§ 4º Quando houver alteração de endereço, o docente deverá entregar novo comprovante à Seção de Recursos Humanos.

Art. 4º A ajuda de custo somente será paga se o deslocamento destinar-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades na Instituição de Ensino, comprovado mediante declaração assinada pelo professor.

Art. 5º Os professores admitidos a partir do ano de 2007 para atuarem em cursos de graduação ou seqüenciais não receberão ajuda de custo.

§ 1º Professores admitidos em data anterior ao previsto no *caput* deste artigo e que recebiam o benefício, continuarão a recebê-lo, salvo com relação às disciplinas que porventura vierem a assumir a partir de 2007.

§ 2º Professores admitidos anteriormente a 2007 e, que não gozavam deste benefício por residirem no município de Brusque, não serão beneficiados em caso de mudança de residência para outro município.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

Art. 7º A Presidência da FEBE poderá regulamentar por Portaria o que for necessário ao cumprimento efetivo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do início do 1º Semestre Letivo de 2007.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CA nº 35/04, de 13/10/04, e a Resolução CA nº 34/03, de 11/12/03.

Brusque, 28 de março de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente